PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI N° 559/2005, de 10 de agosto de 2005.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA DE MARILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com a Pastoral da Criança de Marilândia, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de 2005.

 $\S 1^{\circ}$ – O recurso supracitado será repassado conforme as normas estabelecidas em convênio.

§ 2° - A Pastoral da Criança de Marilândia terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 26 do mesmo mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 10 de agosto de 2005.

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal O presente ato foi afixado nesta Câmara Municipal de Marilândia - ES

m 10 | 08 | 2005

SERVIDOR

Aparecida Borges Perin Assessora Técnica Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 40/

12005

Maria Matalina Casali SECRETARIA DA SEMAF

Registrada na SEMAF Da P.M.M. Em, 10/08/2005.

Secretávia da SEMAF Maria Natalina Casati SECRETÁRIA DA SEMAF